

PARECER JURÍDICO Nº-010/2021

ASSUNTO: ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 20210076/2021 – QUE TEM COMO OBJETO: A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA VISANDO O COMBATE AO COVID-19, ORIGINÁRIO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-008/2021-FMS.

PARTE: POLYMED EIRELI, COM CNPJ/MF Nº-63.848.345/0001-10.

1- DA CONSULTA

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento de prazo de vigência do Contrato supracitado, firmado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **POLYMEDH EIRELI**, pretendendo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, passando a ter vigência até 03/07/2021, face à permanência do estado de emergência e a não conclusão do processo regular.

2- DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA

O Aditamento pretendido, segundo termos da minuta do contrato aditivo, tem como fundamento o **art. 24, inciso IV da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações posteriores**, onde versa:

Art.24

(...)

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas **no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (o destaque é nosso)***

Neste sentido, conforme os termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº-187/2021-PMU**, foi prorrogada a **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, objeto do **DECRETO MUNICIPAL Nº-012/2021-PMU**, por mais 60 (sessenta) dias, em face da precária transição de gestão, que não aditivou os Contratos necessários à continuidade de serviços essenciais e a não conclusão dos processos regulares para aquisição de bens e serviços. Ficando evidente a permanência da situação de emergência e a necessidade de manutenção dos Contratos firmados para atender tal situação de emergência, **até que sejam concluídos os processos regulares para aquisição de bens e serviços.**

Destarte, verifica-se que o pedido ora apreciado é procedente, uma vez que permanece a situação de emergência e os processos regulares ainda se encontram em tramitação. Portanto, presente o fundamento e a justificativa para o aditamento do contrato em tela.

Observamos ainda que, foram juntados aos autos O **Ofício nº-260/2021** – GS/SMSU, que solicita o aditamento; Contrato Original, Documentação que comprova a regularidade fiscal da empresa Contratada; consta ainda, **DECRETO MUNICIPAL nº-187/21-PMU**, que prorroga vigência do **DECRETO Nº-012/2021-PMU**, que decretou situação de emergência e Termo de Autorização do **Ordenador de Despesa**. Quanto a **dotação orçamentaria** para fazer frente as obrigações oriundas desse aditamento, por se tratar de aditivo de prazo, sem alteração dos valores, considero a dotação do processo original.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DO CONTRATO Nº-20210076/2021**, firmado com a empresa **POLYMEDH EIRELI**, para que este seja prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, passando a ter vigências até **03/07/2021 ou até que sejam concluídos os processos regulares para aquisição de bens e serviços**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 30 de abril de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114